

PROJETO DE LEI N° 135 , DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Regulamenta o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do processo de escolha dos Administradores Regionais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os Administradores Regionais serão escolhidos pelos Deputados Distritais, representantes da população do Distrito Federal, mediante apreciação de mensagem do Governador, que encaminhará o nome do candidato acolhido de lista tríplex enviada por entidade representativa de cada Região Administrativa.

Parágrafo único. Até a formalização da escolha, o Governador poderá nomear Administrador Regional interino.

Art. 2º A mensagem, acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e seu *curriculum vitae*, será lida em plenário e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 3º A Comissão de Constituição e Justiça:

I - convocará o candidato em prazo determinado, para ouvi-lo sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que deverá ocupar;

II - requisitará informações complementares à autoridade competente;

III - apresentará parecer com:

a) relatório com elementos informativos obtidos sobre o candidato;

b) conclusão pela aprovação ou rejeição do nome indicado.

§ 1º Os membros da comissão reunir-se-ão em reunião pública para processar o debate e proceder à votação em escrutínio secreto, vedadas declarações ou justificação de voto e admitido tão-somente comentário sobre dispositivos legais.

§ 2º O parecer e a ata da reunião serão encaminhados à Mesa em sobrecarta fechada e rubricada pelo presidente da comissão.

Art. 4º O parecer da comissão será apreciado pelo Plenário.

Art. 5º A manifestação da Câmara Legislativa será comunicada ao Governador em expediente com o resultado da votação.

Parágrafo único. Caso o nome indicado pelo Governador seja rejeitado pela Câmara Legislativa, o Poder Executivo encaminhará outro nome, obedecido o mesmo processo e os critérios estipulados nos arts. 1º a 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997.